

A. DE FREITAS GOMES

afreitasgomes@socadvogados.com
afreitasgomes-1481p@adv.ao.pt

INÊS FOLHADELA

inesfolhadela@socadvogados.com
inesfolhadela-4005p@adv.ao.pt

ANA PATRÍCIA CARDOSO

anapatricia@socadvogados.com
anapcardoso-11247p@adv.ao.pt

SANDRA DOS SANTOS TEIXEIRA

sandrateixeira@socadvogados.com
sandra-teixeira-11389p@adv.ao.pt

JOANA FONSECA DE PINA

joanafonsecapina@socadvogados.com
joanafonsecapina-44646p@adv.ao.pt

**Ex.mo Senhor Juiz do Tribunal
Administrativo do Círculo de Lisboa**

Processo 1367/22.5BELSB

Unidade Orgânica 4

TAC Lisboa

ORDEM DOS MÉDICOS, Ré citada da intimação para prestação de informações e passagem de certidões que lhe move o Autor Pedro Almeida Vieira, **RESPONDENDO** diz:

1.º

O Autor omite alguns factos, o que sempre lhe há-de determinar a improcedência da sua pretensão.

2.º

Em primeiro lugar, a pretensão do Autor em consultar todos os documentos no âmbito da campanha solidária *#todosporquemcuida* que a Ordem dos Médicos, a Ordem dos Farmacêuticos e a Apifarma levaram a cabo no âmbito do combate à pandemia foi requerida por correio eletrónico datado de 10 de novembro de 2021 – cfr. documento 1 que se anexa e se tem por reproduzido para todos os legais efeitos.

3.º

A esse pedido, a Ré Ordem dos Médicos respondeu por ofício datado e enviado por correio eletrónico ao Autor em 24.11.2021, assinado pelo Chefe de Gabinete do Bastonário, no qual aquele foi informado que:

“Em resposta ao pedido de V.ª Ex. datado de, informamos:

1. O fundo/conta solidária #todosporquemcuida foi uma iniciativa conjunta da Ordem dos Médicos e da Ordem dos Farmacêuticos, levada a cabo com o apoio da Apifarma, tendo a sua administração ficado a cargo de uma Comissão de Acompanhamento cujo Presidente foi o Ex.mo Senhor Dr. Eurico Castro Alves;

2. As informações referentes às receitas angariadas foram, nos termos da lei e com a periodicidade imposta por esta, devidamente publicitadas em órgão de informação nacional, de ampla divulgação (“Jornal de Notícias”);

3. Atento o referido em 1. deverá V.ª Ex. reformular o seu requerimento e, fazendo-o acompanhar da prova sua condição de jornalista, dirigindo-o para os seguintes endereços eletrónicos: todosporquemcuida@ordemfarmaceuticos.pt e todosporquemcuida@ordemosmedicos.pt.”

- cfr. documento 2A e 2B que igualmente se anexam e se têm por reproduzidos para todos os legais efeitos.

4.º

Perante esta resposta o Autor apresentou em 02.12.2021, junto da Comissão de Acesso aos Documentos Administrativos (CADA) uma queixa contra a Ré Ordem dos Médicos, requerendo a intervenção desta entidade para lhe assegurar o acesso aos documentos que pretendia – cfr. Documento 3.

5.º

A resposta da Ré Ordem dos Médicos foi enviada nos termos do Documento 4 que se anexa e no qual se pode ler:

“1. Esta é a segunda queixa que, num espaço de semanas, o Sr. Pedro Almeida Vieira formula junto da Comissão de Acesso aos Documentos Administrativos contra a Ordem dos Médicos.

2. Como se demonstrará, para além de não assistir qualquer razão ao reclamante, este, desde há vários meses, tem vindo a adotar um comportamento suscetível de integrar a prática de crimes para com a Ordem dos Médicos, o Bastonário Dr. Miguel Guimarães e alguns dos Médicos seus membros, que, no tempo e lugar próprio, serão objeto da respetiva avaliação.

3. Esta atitude de manifesta animosidade para com a Ordem dos Médicos, o Bastonário e alguns dos seus membros, reflete-se na forma como o Sr. Pedro Almeida Vieira pretende instrumentalizar a Comissão de Acesso aos Documentos Administrativos para atingir os seus objetivos.

4. Mais uma vez sucedeu com o pedido aqui em apreço.

5. Senão vejamos: por email de 10 de novembro de 2021 a Ordem dos Médicos rececionou o pedido do Sr. Pedro Almeida Vieira de acesso a diversos documentos, pedido esse ao qual o Chefe de Gabinete do Bastonário respondeu em 24 de novembro através do ofício datado da mesma data, isto é, no prazo de 10 dias úteis a que, por lei, está obrigada (vide documentos juntos pelo reclamante).

6. Às 21:26 do dia 25 de novembro de 2021, o Sr. Pedro Almeida Vieira, colocou o referido ofício na sua página de Facebook - vide doc. 1 que se anexa – acompanhado de um texto cuja autoria se presume sua e que é o seguinte:

“DAS RESPOSTAS E DOS INCÓMODOS DA ORDEM DOS MÉDICOS ÀS PERGUNTAS DOS JORNALISTAS (ou das minhas perguntas, em particular)

O meu regresso ao jornalismo tem já uma série de peripécias estranhas. Por exemplo, cada vez são mais curiosas as trocas de cartas entre eu, como jornalista do PÁGINA UM, e a Ordem dos Médicos.

Desta vez, pedi acesso aos documentos administrativos em posse da Ordem dos Médicos sobre uma campanha que resultou na angariação de 380 mil euros da Merck em máscaras, entre os quais os protocolos e documentos que atestem a distribuição

das ditas pelos locais que as utilizaram. Enfim, nunca houve um donativo tão generoso - e é uma coisa inédita: repito, são 380.000 euros.

Pois bem, fiz o requerimento ao bastonário da Ordem dos Médicos como cidadão - e bastava isso - mas até fiz referência à carteira profissional com o número, o que pode ser aferido no site da CCPJ.

Responde-me, desta vez, o chefe de gabinete do bastonário, Flípe Pardal, exigindo que eu faça "prova da [minha] condição de jornalista". Jornalista desde 1995, não me lembro de ninguém terme feito similar pedido. E o mais absurdo é que a Ordem dos Médicos já me respodeu a outro pedido, recusando-o mas sem questionar a minha qualidade de jornalista. Ainda por cima, este senhor parece que tem uma licenciatura em Comunicação Social e estagiou na SIC durante sete meses em 2012. Não deve ter aprendido nada. Obviamente, segue mais uma queixa para a Comissão de Acesso aos Documentos Administrativos, até porque a Ordem dos Médicos já ultrapassou o prazo para dar resposta favorável. Alguém há-de obrigar a Ordem dos Médicos a abrir as suas portas... Enfim, estas respostas mostram que estou no bom caminho. Mas também mostram que, durante muito tempo, entidades como a Ordem dos Médicos (e já nem falo do Governo) se desabilitaram a ser questionadas. E isso é fatal para uma democracia transparente. Nota 1: O jornalismo independente depende dos leitores. Se desejarem apoiar o PÁGINA UM podem fazer os vossos donativos para o PÁGINA UM através das plataformas de crowdfunding do Facebook - <https://www.facebook.com/donate/237001058327461/>, e o PAGINA UM: GoFundMe - <https://gofund.me/ba00ab90>, podendo também contactar por Messenger ou pelo e-mail: pavieira@paginaum.pt para informações sobre alternativas para a concessão de apoios e donativos. Em breve mais novidades sobre o lançamento do site do PÁGINA UM em www.paginaum.pt. (...)"

7. A este texto segue-se um post de alguém que se identifica no Facebook com o nome Paulo Gameyski que diz "Carrega neles! Quais as consequências de não darem acesso aos documentos?" ao que o Sr. Pedro Almeida Vieira responde "Paulo Gameyski há a possibilidade de um parecer da CADA, não vinculativo. No limite apenas o Tribunal Administrativo os pode obrigar. A pressão da opinião pública também os pode "obrigar"..."

8. Ora, esta última afirmação do Sr. Pedro Almeida Vieira revela um objetivo que – de resto – está bem patenteado no histórico da sua página de Facebook que é de incitar as pessoas a seguirem os seus propósitos de, “na praça pública”, julgarem várias entidades e pessoas, entre as quais a Ordem dos Médicos e, no caso em concreto, o Chefe de Gabinete do Bastonário, sem qualquer contraditório e até no uso de linguagem ofensiva, brejeira e caluniosa, o que é inaceitável.

9. E assim é que, ao post referido em 7. se seguem inúmeros outros, alguns claramente ofensivos da honra e reputação de quenquer que seja, não sendo defensáveis à luz da liberdade da expressão.

10. Saliente-se que o texto do Sr. Pedro Almeida Vieira torpedeia a realidade dos factos pois, se o mesmo fizesse a por si tão apregoada investigação jornalística independente, facilmente acedia às informações constantes de diversas notícias de maio de 2021 ou do site do Infarmed onde as doações ou pagamento da indústria farmacêutica à Ordem dos Médicos se encontram publicitadas (<https://placotrans.infarmed.pt/publico/listagempublica.aspx>) do qual resulta que a referida doação consistiu na doação de “doação de máscaras FFP2 para o fundo “Todos por Quem Cuida”” no valor de €:380.000,00, isto é, não houve a movimentação de qualquer quantia em dinheiro.

11. Além disso, a atitude do Sr. Pedro Almeida Vieira é tanto mais censurável quando deturpa as afirmações que constam do ofício da Ordem dos Médicos, centrando-se na questão apenas e só de esta lhe ter solicitado a prova da sua condição de jornalista, o que se justifica.

12. E justifica-se pelas seguintes razões:

a. A Ordem dos Médicos relativamente à resposta ao pedido de acesso a documentos em causa no Processo 760/2021, foi também visada com um comentário do sr. Pedro Almeida Vieira na sua página de Facebook no qual este afirma que (o sublinhado é nosso):

“DO TRABALHO DE CASA: MORDER AS CANELAS (por exemplo, à Ordem dos Médicos)

Fiz um simples pedido, como jornalista, ao bastonário da Ordem dos Médicos: acesso à totalidade dos pareceres técnicos da dita elaborados desde o início de 2020. Nem sequer são documentos nominativos, mas, mesmo que fossem, os jornalistas detêm

direito de acesso pela Lei da Imprensa e pela Lei de Acesso aos Documentos Administrativos.

Revelando a transparência de uma noite de breu, a Ordem dos Médicos manda o seu Departamento Jurídico recusar o acesso a todos os pareceres, e disponibilizando apenas aqueles que ela, e só ela, acha que se podem disponibilizar, conforme podem ler em anexo.

Ora, a coisa não é bem assim. E a Ordem dos Médicos tem de ser metida na ordem em relação a aspectos legais e de abertura e transparência. A Ordem dos Médicos por possuir funções administrativas atribuídas pelo Estado fica abrangida pelo direito de qualquer cidadão exigir acesso a documentos na sua posse, que são classificados como documentos administrativos.

Seguiu assim já queixa para a Comissão de Acesso aos Documentos Administrativos, e se necessário for seguirá queixa para o Tribunal Administrativo.

Isto é fazer jornalismo. E por isso, o vosso apoio também é fundamental.

Nota: Apoie o meu projecto de jornalismo independente, credível e rigoroso, através do GoFundMe: <https://gofund.me/ba00ab90> ou contacte por mensagem privada para alternativas".

- vide doc. 2 que se junta.

b. O pedido em causa no Processo 760/2021 foi dirigido pelo Sr. Pedro Almeida Vieira à Ordem dos Médicos por email em 22/10/2021 à(s) 01:33 e neste seu email aquele invoca ser jornalista.

c. Mas, em 26 de outubro de 2021, às 21:34 o Sr. Pedro Almeida Vieira coloca na sua página de Facebook a seguinte mensagem/post (o sublinhado também é nosso):

"A investigação jornalística, independente e rigorosa, tem custos e merece o respeito e o contributo de quem considera (ainda) a Imprensa como garante da democracia.

O meu projecto pessoal - que me levou a recuperar a carteira profissional de jornalista após um interregno de 10 anos, tendo antes passado pelas redacções do Expresso, Grande Reportagem e Fórum Ambiente - tem como objectivos recuperar o conceito de

jornalismo incómodo, irritante para os poderes, denunciador de injustiças, comprometido apenas com a verdade. (...)

- vide doc. 3 que se anexa.

13. Isto é, tudo indicia que, na data em que o Sr. Pedro Almeida Vieira invocou perante a Ordem dos Médicos ser jornalista, não era titular da respetiva carteira profissional o que, legitimamente, leva a Ordem dos Médicos a solicitar, no segundo pedido por este apresentado, a prova dessa sua qualidade.

14. Quem exhibe uma certa qualidade profissional – seja ela qual for – não pode considerar ofensivo que lhe seja solicitada a prova da mesma, para isso servindo a respetiva cédula ou carteira profissional.

15. Acresce ainda que, na resposta que a Ordem dos Médicos endereçou ao pedido de acesso aos documentos e que está em questão neste processo, não foi negado o acesso a documentos.

16. O que foi referido foi que: “1. O fundo/conta solidária #todosporquemcuida foi uma iniciativa conjunta da Ordem dos Médicos e da Ordem dos Farmacêuticos, levada a cabo com o apoio da Apifarma, tendo a sua administração ficado a cargo de uma Comissão de Acompanhamento cujo Presidente foi o Ex.mo Senhor Dr. Eurico Castro Alves; 2. As informações referentes às receitas angariadas foram, nos termos da lei e com a periodicidade imposta por esta, devidamente publicitadas em órgão de informação nacional, de ampla divulgação (“Jornal de Notícias”); 3. Atento o referido em 1. deverá V.ª Ex. reformular o seu requerimento e, fazendo-o acompanhar da prova sua condição de jornalista, dirigindo-o para os seguintes endereços eletrónicos: todosporquemcuida@ordemfarmaceuticos.pt e todosporquemcuida@ordemdosmedicos.pt”

17. Isto é, o Sr. Pedro Almeida Vieira foi informado do meio de comunicação social onde encontra publicitados os montantes angariados pela conta solidária, tendo sido convidado a reformular o requerimento por si apresentado, fazendo a prova da condição de jornalista por si invocada, sendo que, repita-se, o teor daquele ofício não autoriza a conclusão que a Ordem dos Médicos lhe negou o acesso ao que quer que seja.

18. No entanto, o Sr. Pedro Almeida Vieira foi lesto em colocar no Facebook o ofício da Ordem dos Médicos, pondo em causa a honorabilidade do Chefe de Gabinete do Bastonário e afirmando ter-lhe sido recusado o acesso aos documentos.

19. Saliente-se que, na madrugada do dia 25 de novembro, mais concretamente às 02:28, o Sr. Pedro Almeida Vieira dirigiu ao Chefe de Gabinete do Bastonário Filipe Pardal o email que se anexa e no qual conclui “...Posto isto fico a aguardar que V. Exa conceda acesso aos documentos solicitados, que não são substituíveis pela mera indicação da divulgação dos montantes doados numa edição não identificada sequer de um jornal, sem o que me verei, mais uma vez, obrigado a solicitar parecer à Comissão de Acesso aos Documentos Administrativos” - doc. 4.

20. Mas, o Sr. Pedro Almeida Vieira não esperou pela resposta a este seu email, sequer pelo deferimento ou indeferimento de acesso aos documentos, tendo em 02 de dezembro e ainda dentro do prazo de 10 dias úteis que à Ordem dos Médicos assistia para lhe responder, apresentado a presente queixa.

21. Por tudo isto, é manifesto que o Sr. Pedro Almeida Vieira age deliberadamente contra a Ordem dos Médicos, o Bastonário, alguns Médicos e, agora também, o Chefe de Gabinete, o que justifica que, quer a Ordem dos Médicos, quer todas as demais pessoas, não tenham que continuar a sujeitar-se a serem espezinhadas ou vilipendiadas na página do Facebook do Sr. Pedro Almeida Vieira que, quanto mais não seja, sempre poderia obstar a que comentários ofensivos do bom nome, honra e reputação das pessoas, fossem objeto das afirmações que lhes são dirigidas.

22. A Ordem dos Médicos considera que, atento até o volume de documentos que têm sido solicitados pelo Requerente, não está obrigada, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 15.º da Lei de Acesso aos Documentos Administrativos, a permitir o acesso ao solicitado, que este determina que “As entidades não estão obrigadas a satisfazer pedidos que, face ao seu carácter repetitivo e sistemático ou ao número de documentos requeridos, sejam manifestamente abusivos, sem prejuízo do direito de queixa do requerente”.

23. Pelo exposto REQUER a V.ªs Ex. se dignem considerar abusivos os pedidos formulados pelo Sr. Pedro Almeida Vieira.

24. *Mais informa que informa, V.ªs Ex. que, repetindo-se este tipo de pedidos e com as finalidades evidenciadas, a Ordem dos Médicos reserva-se o direito de continuar a recusar o acesso à documentação (para além daquela que se encontra publicada no seu site) conforme o disposto no n.º 3 do artigo 15.º da LADA.*

- junta Documento 4.

6.º

A CADA emitiu, na sessão de 20.01.2022, o respetivo Parecer n.º 10/2022 no âmbito do Processo 829/2021 (a queixa havia sido autuada sob este número de processo), concluindo que *“...deverá ser facultada a documentação que exista e/ou comunicada diretamente ao requerente a inexistência de documentação, se for o caso”* – cfr. Documento 5.

7.º

Não obstante este parecer, o Autor entendeu ser o parecer “equivoco” tendo requerido à CADA o seu esclarecimento – Documento 6.

8.º

Nesse entretanto é que o Autor (re)apresentou em 25.01.2022 o pedido de acesso a documentos a que se refere em 3. do seu requerimento inicial ao qual efetivamente a Ré Ordem dos Médicos não deu resposta, porquanto nos termos do n.º 3 do artigo 12.º do Código do Procedimento Administrativo *“Não existe o dever de decisão quando, há menos de dois anos, contados da data da apresentação do requerimento, o órgão competente tenha praticado um ato administrativo sobre o mesmo pedido, formulado pelo mesmo particular com os mesmos fundamentos”*.

9.º

Além disso, tendo o Autor pendente um pedido de esclarecimento junto da CADA no âmbito do Processo 829/2021 – Parecer 10/2022, a Ré Ordem dos Médicos entendeu que faria sentido aguardar o respetivo resultado.

10.º

Esclareça-se que o entendimento de que o pedido de 25.01.2022 corresponde a uma reiteração do pedido anterior, foi subscrito pela própria CADA que, no âmbito de nova queixa do Autor – Processo 176/2022 – documento 7 – emitiu o parecer 160/2022 que este junta sob o documento 6 e que cita em 14. do seu requerimento inicial -.

11.º

A Ré Ordem dos Médicos não coloca em causa o direito de acesso à informação que assiste aos interessados que o exercem de acordo com a lei e com os valores do Estado de Direito.

12.º

A Ré Ordem dos Médicos contesta, no entanto, a forma como o Autor age para com consigo, os seus órgãos e dirigentes, utilizando a sua qualidade de jornalista para, primeiro no Facebook e agora também na publicação Página Um, denegrir a imagem da Ordem dos Médicos, o bom nome do Bastonário e dos seus funcionários /assessores, o que, como já foi dito, motivou a apresentação da competente queixa crime – Documento 8.

Isto é,

13.º

como a Ré Ordem dos Médicos teve oportunidade de comunicar à CADA, o Autor *“... age deliberadamente contra a Ordem dos Médicos, o Bastonário, alguns Médicos e, agora também, o Chefe de Gabinete, o que justifica que, quer a Ordem dos Médicos, quer todas as demais pessoas, não tenham que continuar a sujeitar-se a serem espezinhadas ou vilipendiadas na página do Facebook do Sr. Pedro Almeida Vieira que, quanto mais não seja, sempre poderia obstar a que comentários ofensivos do bom nome, honra e reputação das pessoas, fossem objeto das afirmações que lhes são dirigidas. (22.) A Ordem dos Médicos considera que, atento até o volume de documentos que têm sido solicitados pelo Requerente, não está obrigada, nos termos*

do disposto no n.º 3 do artigo 15.º da Lei de Acesso aos Documentos Administrativos, a permitir o acesso ao solicitado, que este determina que “As entidades não estão obrigadas a satisfazer pedidos que, face ao seu carácter repetitivo e sistemático ou ao número de documentos requeridos, sejam manifestamente abusivos, sem prejuízo do direito de queixa do requerente” – vide o já junto Documento 4.

14.º

De resto basta atentar na publicação do Autor “Página UM” (www.paginaum.pt) para verificarmos que este já divulgou a existência deste e outro processo contra a Ordem dos Médicos, referindo que desde abril de 2022 já são cinco os processos por si apresentados:

Mais dois processos de intimação por iniciativa do PÁGINA UM deram ontem entrada no Tribunal Administrativo de Lisboa para obrigar entidades com funções públicas a disponibilizarem documentos administrativos. Desde 12 de Abril passado, este é o quinto processo que visa concretizar, em pleno, os direitos de acesso a documentos por parte dos cidadãos em geral, e em particular dos jornalistas.

O primeiro processo por iniciativa do PÁGINA UM foi intentado contra o Conselho Superior da Magistratura em 12 de Abril passado, por recusa de acesso a um inquérito no âmbito da Operação Marquês. Os outros dois processos incidiram sobre o Infarmed: no primeiro processo, entrado ainda em Abril, está em causa a denegação do acesso a dados sobre reacções adversas das vacinas contra a covid-19 e do antiviral remdesivir; no segundo processo, que deu entrada na passada semana no Tribunal, deveu-se ao facto de o regulador português alegar “confidencialidade” para recusar o acesso à correspondência entre esta entidade e a Agência Europeia dos Medicamentos.

Agora, nestes dois processos mais recentes – que já foram distribuídos aos juízes Pedro de Almeida Moreira e Maria Carolina Duarte –, a Ordem dos Médicos é visada em ambos, tendo num deles a companhia da Ordem dos Farmacêuticos como co-réu.

- in <https://paginaum.pt/2022/05/24/mais-dois-processos-de-intimacao-no-tribunal-administrativos-colocam-desta-vez-ordem-dos-medicos-e-ordem-dos-farmaceticos-como-reus-por-recusarem-transparencia/>

15.º

sem deixar de terminar avisando que:

“Recorde-se que os processos de intimação do PÁGINA UM têm tido o apoio dos leitores através do FUNDO JURÍDICO. Na próxima semana serão entregues outros processos, em prol da transparência da Administração Pública, a anunciar”

(vide o mesmo endereço eletrónico referido em 14.º)

16.º

Como se referiu em 14.º supra, o Autor tem contra a Ré Ordem dos Médicos um outro processo – o Processo 1375/22.6BELSB da Unidade Orgânica 1 que corre termos nesse Tribunal – e nele vem o Autor afirmar ser-lhe negado o direito de acesso à informação quando a Ré Ordem dos Médicos prestou-lhe a informação que lhe foi solicitada.

17.º

No entanto, pasme-se, por mais que a OM diga que a informação que envia ao Autor é aquela que pode enviar e que possui, este continua a afirmar que tem direito a mais.

18.º

Isto é, o Autor estará sempre insatisfeito com as informações a que tiver acesso e usá-las-á para deturpar a realidade dos factos como demonstram os artigos da sua autoria.

19.º

A conta solidária #todosporquemcuida apresenta na data de 30 de maio de 2022, a situação contabilista que decorre do Documento 9 em anexo, sendo que as “verbas reservadas” são as que ainda aguardam a conclusão dos projetos para que foram atribuídas às entidades beneficiárias, nos termos dos protocolos celebrados e estando a ser concluído o processo de recolha de todos os documentos, entre os quais

os de quitação das doações recebidas por parte das instituições do Serviço Nacional de Saúde.

20.º

Os movimentos da conta solidária, aberta junto da Caixa Geral de Depósitos desde a sua abertura até à presente data, são os que constam do documento 10 que se anexa, sendo que as ações de angariação de fundos foram encerradas em 24 de outubro de 2021.

21.º

Deste modo, o processo de organização final de toda a documentação referente à ação #todosporquemcuida, ainda está a ser ultimado, sendo que a Ré Ordem dos Médicos, entende que o acesso a documentos, a ser autorizado, apenas o deve ser com o fecho final de toda a documentação.

22.º

Assim, a Ré Ordem dos Médicos requer que:

- a) Seja considerado que a Ré Ordem dos Médicos não tem a obrigação legal de permitir o acesso do Autor aos documentos, dado o carácter manifestamente abusivo do seu pedido de acesso, atentas as circunstâncias supra descritas (n.º 3 do artigo 15.º da LADA);
- b) Caso assim se não entenda, seja o Autor determinado a identificar em concreto os documentos a que pretende ter acesso atendendo a que o dossier final da conta solidária #todosporquemcuida será composto por centenas de documentos, desde trocas de emails, pedidos a/e autorizações semanais do Ministério da Administração Interna, do Governo Regional da Madeira e da Direção Regional dos Açores, protocolos e respetivas alterações, anúncios, extratos bancários, faturas, guias de transporte, autorizações de pagamentos, pedidos de compras, declaração nos termos do Estatuto dos Benefícios Fiscais, declarações de receção de doações em espécie, sob pena de, nos termos do n.º 3 do artigo 15.º da LADA, se

considerar que, face ao carácter repetitivo e sistemático ou ao número de documentos requeridos, se considere que os pedidos que o Autor dirige à Ré Ordem dos Médicos são manifestamente abusivos, e como tal esta não obrigação de os satisfazer;

- c) E, seja, nos termos do artigo 6.º n.º 3 da LADA, determinado que o acesso à documentação por parte do Autor apenas poderá ser efetuado no momento em que todo o processo relativo à conta solidária #todosporquemcuida esteja completo ou decorra um ano após a data da conclusão da última autorização de angariação (24.10.2021), consoante o evento que ocorra em primeiro lugar.

Termos em que, e nos mais de Direito, deve a presente intimação ser julgada improcedente com o que se fará Justiça.

JUNTA: 10 documentos, procuração e taxa de justiça.

A Advogada,

Inês Folhadela

4005p